

com o Orientador Educacional, com reuniões sistemáticas, obedecendo cronograma preestabelecido;

XIII – apresentar relatórios à Coordenação do Programa Escola Total, quando solicitado, visando ao acompanhamento e à avaliação das ações;

XIV – substituir, quando necessário, a falta de educadores.

Art. 11 São atribuições da Equipe de Educadores do Núcleo, por campo de atuação:

I – participar do planejamento e da elaboração das atividades semanais, de forma a desenvolvê-las com qualidade, tendo em vista o pleno desenvolvimento do aluno;

II – zelar pela segurança integral dos alunos durante o período de sua permanência no Núcleo e em seus deslocamentos;

III – acompanhar a frequência dos alunos, mantendo os relatórios atualizados e comunicando, semanalmente, à Coordenação de Núcleo casos de alunos infrequentes ou com frequência irregular;

IV – responsabilizar-se pela turma de alunos durante o desenvolvimento das atividades;

V – registrar o desenvolvimento dos alunos em documentos específico, fornecido pela Coordenação do Programa;

VI – participar, obrigatoriamente, das formações periódicas e RPAs, bem como de atividades extras que possam enriquecer o Projeto;

VII – substituir a falta de outros educadores.

Art. 12 São atribuições dos Educadores Auxiliares:

I – contribuir com a organização e o funcionamento do Núcleo;

II – zelar pela segurança integral dos alunos durante o período de sua permanência no Núcleo e em seus deslocamentos;

III – responsabilizar-se, juntamente com os funcionários da UME, na logística do almoço e higiene dos alunos;

IV – participar, obrigatoriamente, das formações periódicas e RPAs, bem como de atividades extras que possam enriquecer o Projeto;

V – substituir a falta de outros Educadores.

Art. 13 Os Coordenadores de Núcleo deverão ter disponibilidade para atuar nos 2 (dois) períodos de funcionamento do Núcleo.

Art. 14 Os Educadores interessados em atuar no Projeto deverão ter disponibilidade para atuar em um período de funcionamento do Núcleo.

Art. 15 O Auxiliar de Serviços Gerais será responsável pela limpeza e manutenção dos espaços e equipamentos utilizados pelo Núcleo.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 14/2017 - SEDUC.

CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE ESPORTES

ATOS DO SECRETÁRIO

PLANO DE GESTÃO LOCAL DE ORDENAMENTO DA ORLA

Com a finalidade de garantir que as praias cumpram sua função socioambiental, obedecendo aos princípios de gestão territorial integrada e compartilhada, de respeito à diversidade e de racionalização e eficiência do uso, e;

Para garantir o livre e franco acesso às praias e ao mar, em qualquer direção e sentido, promovendo o correto uso e ocupação das praias;

Orientar os usuários e a comunidade em geral sobre a legislação pertinente, seus direitos e deveres, bem como planejar e executar programas educativos sobre a utilização desses espaços;

Para atender ao compromisso firmado entre o município de Santos e a União, referente à transferência da gestão das praias marítimas urbanas, cujo extrato de adesão foi publicado no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2017 e, com base no relatório 1/2017, do Grupo Técnico de Trabalho de Políticas Públicas de Gestão da Orla da Praia e Faixa de Areia, constituído pelo Decreto Municipal 6.638/2013, ficam definidas as seguintes diretrizes com o objetivo de implantar, em até 3 anos a partir da vigência do termo gestão, o Plano de Ordenamento da Orla, em conformidade com o artigo 32 do Decreto Federal 5.300/2004:

- Reunir leis e decretos municipais referentes à orla, diagnosticar inconsistências, e propor revisão a fim de criar o código das praias;

- Revisar, após processo democrático que garanta o debate com a população, as concessões de licenças para atividades comerciais existentes na orla (quiosques e ambulantes);

- Instituir o comitê gestor da orla;

- Disciplinar a realização de eventos na orla;

- Disciplinar e regulamentar atividades esportivas com fins lucrativos realizadas na orla;

- Definir, por meio de legislação, o zoneamento da praia com o objetivo de estabelecer usos adequados;

- Capacitar os agentes fiscalizadores que atuam na praia, com o objetivo de buscar eficiência;

- Desenvolver sistema eficiente de comunicação sobre as regras de uso da praia;

- Criar sistema de capacitação para os permissionários que atuam na orla abordando temas como posturas, meio ambiente, defesa civil, entre outros;

- Definir e regulamentar mobiliário urbano adequado a orla;

- Definir espaços na faixa de areia para modalidades esportivas e regras de uso desses espaços;

- Propor amplo debate sobre a infraestrutura

21
WOK

e os serviços já oferecidos à população na orla, como chuveiros, banheiros, e outros que podem ser criados;

- Rever e debater com a população a ocupação

do emissário submarino.

SADAO NAKAI

SECRETÁRIO DE ESPORTES

GESTOR MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DE PRAIAS



**OUVIDORIA,
TRANSPARÊNCIA
E CONTROLE**

ATOS DO OUVIDOR

PORTARIA Nº 002/2018 - GAB/OTC DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

RIVALDO SANTOS, Ouvidor Público Municipal, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao disposto no artigo 2º do Decreto n.º 7.916, de 01 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam criados os seguintes NÚCLEOS DE ESTUDO TÉCNICO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO (NET-Indicadores), como parte integrante dos Procedimentos para o Controle dos Resultados dos Indicadores de Desempenho que dão suporte aos Contratos de Gestão de Metas e Resultados.

Lotação	NÚCLEO TÉCNICO
SEGES	INDICADORES DO PROCESSO DE GESTÃO DAS CONCESSIONÁRIAS
SEMAM	INDICADORES DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
SEDURB	INDICADORES DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
IPREV	INDICADORES DO PROCESSO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO
PGM	INDICADORES DO PROCESSO DE BENEFÍCIOS E DIREITOS DOS SERVIDORES
SMS	INDICADORES DO PROCESSO DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE
GPM	INDICADORES DO PROCESSO DE CONTROLE E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
SIEDI	INDICADORES DO PROCESSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CONVENIADAS
SEFIN	INDICADORES DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIOS
SEDUC	INDICADORES DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EDUCACIONAL
SETUR	INDICADORES DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE SANTOS
COHAB	INDICADORES DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SANTOS
OUVIDORIA	INDICADORES DO PROCESSO DE AMPLIAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL
SEAS	INDICADORES DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DO CADASTRO ÚNICO MUNICIPAL
SECULT	INDICADORES DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
SESERP	INDICADORES DO PROCESSO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS
CET	INDICADORES DO PROCESSO DE AÇÃO EDUCATIVA PARA O TRÂNSITO
SECOM	INDICADORES DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA DE IMPRENSA
SEMES	INDICADORES DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE
SESEG	INDICADORES DO PROCESSO DE APOIO NA SEGURANÇA DOS MUNICÍPIOS
SEGOV	INDICADORES DO PROCESSO DE CONCEPÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE GOVERNO
Fundação Parque Tecnológico de Santos - FPTs	INDICADORES DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE PESQUISAS E ESTUDOS PARA O PROCESSO

Art. 2º Os NÚCLEOS DE ESTUDO TÉCNICO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO (NET-Indicadores) irão realizar análise e apresentar plano de ação para os indicadores fora das metas, por intermédio das ferramentas da qualidade disponíveis, visando à melhoria contínua dos processos e a gestão da qualidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

RIVALDO SANTOS
OUVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 58947 / 2018-30

GPG
RECEBEMOS
EM 13/09/18
AS 10:24 HORAS

A SEMES
nos termos manifestados
pelo PROJUR que abm-
posho.
Em: 13/09/18

Renata Araoz Lopes Cardoso
Procuradora Geral do Município

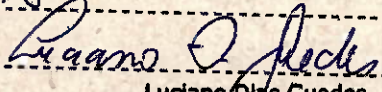
Recebemos
Em 20/09/18

Peterson Ferreira de Sousa
Patrulheiro SEMES

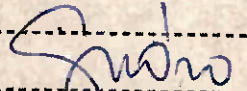
A SECONV
Para prosseguimento.
Em 20/09/18


Paulo Cezar Battisti
Secretário Adjunto de
Esportes

Ao GAB- SEMES
Este decreto trata sobre
a gestão das praias.
Favor encaminhar p/ a
Coordenadora competente.
Em: 20/9/18

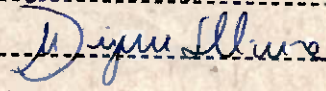

Luciano Dias Guedes
Reg. 27.670-9
Chefe da Seconv- Semes

Ao GPM
Encaminhamos as fls.
23/24 as correções aponta-
das pela PGM.
Para prosseguimento.
Em: 24/09/2018


SADAO NAKAI
Secretário Municipal
de Esportes

G.P.M.
RECEBEMOS
EM 24/09/2018
AS 15:10 HORAS
gaur

Ao DERAT,
com a minuta de decreto
de fls 23 e 25
Em: 24/09/2018


Mariana Diegues da S. Oliveira
Reg. 26.466-3
Gabinete do Prefeito

DERAT 10/10
RECEBEMOS
EM 25/09/18
[Signature]

À Seron,
Para minutar.
Em 25/09/18

[Signature]
Thalita Fernandes Ventura
Reg. 30307-3
Chefe do DERAT/GPM

À Znat,
Juntei nos fls. 26 e 27, minuta
para cópia.

Em 25/09/18.

[Signature]
Ingrid de Carvalho Amaral
Reg. 33.443-3
DERAT - GPM

À Seron
Para finalização.
Em 26/09/18

[Signature]
Thalita Fernandes Ventura
Reg. 30307-3
Chefe do DERAT/GPM

À Znat,
Segue instrumento finalizado.
Em 26/09/18.

[Signature]
Ingrid de Carvalho Amaral
Reg. 33.443-3
DERAT - GPM

À SERAN,
Com o Decreto, assinado pelo Sr.
Prefeito, à contratação.

Em 28/09/18.

[Signature]
Thalita Fernandes Ventura
Reg. 30307-3
Chefe do DERAT/GPM

AO DERAT

JUNTEI COMO FLS. 28 A 32,
CÓPIA DO DECRETO Nº 8.230 DE
28/09/2018 E SUA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 1º/10/2018.
EM 1º/10/2018.

[Signature]
Carlos Antonio A. dos Santos
Reg. 33.476-0
DERAT/GPM

DECRETO

CONSTITUI GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO VISANDO AO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADEÇÃO QUE TRANSFERE A GESTÃO DAS PRAIAS AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído Grupo Técnico de Trabalho visando ao cumprimento do Termo de Adesão que transfere a gestão das praias ao Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 2º São atribuições do Grupo Técnico de Trabalho:

I - formular políticas públicas em consonância com os objetivos do Termo de Adesão que transfere a gestão das praias ao Município, em especial o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística dessas áreas;

II - elaborar, avaliar e aprimorar propostas de legislação municipal, observando a legislação federal e estadual vigentes e atos normativos da Secretaria de Patrimônio da União, para garantir o cumprimento da função socioambiental e a promoção do correto uso e ocupação das praias, o livre e franco acesso a elas e ao mar;

III - planejar e executar programas educativos sobre a utilização das praias e promover orientação aos usuários e a comunidade em geral sobre a legislação pertinente;

IV - viabilizar a cooperação intersetorial dos órgãos da administração pública para concretizar as diretrizes estabelecidas pelo Município e publicadas no Diário Oficial no dia 8 de fevereiro de 2018, com o objetivo de implantar, em até 3 anos a partir da vigência do termo gestão, o Plano de Ordenamento da Orla;

V - promover, elaborar e concretizar estratégias de ação intersetorial dos órgãos da administração pública com o intuito de responder e cumprir as demandas da Secretaria de Patrimônio da União e do Ministério Público Estadual e Federal pertinentes à orla da praia e faixa de areia;

VI - concretizar medidas e agregar esforços intersetoriais com o intuito de otimizar a fiscalização, a apuração de denúncias e reclamações atinentes às irregularidades no uso e ocupação das praias, facilitando a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 3º O Grupo Técnico de Trabalho será composto por:

- I - 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança;
- V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- VII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo;
- VIII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- IX - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- X - gestor municipal de utilização de praias e seu substituto

§1º A representação de cada Secretaria referida neste artigo será feita por 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§2º Os membros titulares do Grupo Técnico de Trabalho pertencentes às secretarias referidas neste artigo serão os secretários municipais e os suplentes serão indicados entre os Chefes de Seção e/ou técnicos.

25

Art. 4º A coordenação do Grupo Técnico de Trabalho será exercida pelo gestor municipal de utilização de praias.

Parágrafo único - O Coordenador do Grupo Técnico de Trabalho poderá convidar a participar das reuniões designadas, representantes de órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, de entidades privadas, de classe, da sociedade civil organizada, bem como de organizações não-governamentais, em razão da matéria constante da pauta.

Art. 5º O gestor municipal de praias é responsável pela interlocução com a Secretaria de Patrimônio da União e pelo cumprimento dos prazos e obrigações previstos no Termo de Adesão que transfere a gestão das praias ao Município.

Parágrafo único - Os membros titulares e suplentes do Grupo Técnico de Trabalho devem assessorar o gestor municipal de utilização de praias, em especial com informações técnicas e legislações pertinentes de cada setor e na elaboração dos relatórios de gestão.

Art. 6º A secretaria executiva do Grupo Técnico de Trabalho será exercida pelo Departamento de Articulação do Gabinete do Prefeito Municipal, por intermédio da Seção de Apoio aos Grupos Técnicos e Câmara Intersetoriais.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do Grupo Técnico de Trabalho serão nomeados por meio de portaria do Prefeito Municipal.

Art. 8º As funções exercidas pelos membros do Grupo Técnico de Trabalho não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 6.638, de 12 de dezembro de 2013, e nº 7053, de 26 de fevereiro de 2015.

26

DECRETO Nº
DE DE SETEMBRO DE 2018

**CONSTITUI GRUPO TÉCNICO DE
TRABALHO VISANDO AO
CUMPRIMENTO DO TERMO DE
ADESÃO QUE TRANSFERE A GESTÃO
DAS PRAIAS AO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ✓**

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal
de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, ✓

DECRETA: ✓

Art. 1º Fica constituído Grupo Técnico de Trabalho visando ao cumprimento do Termo de Adesão que transfere a gestão das praias ao Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009. ✓

Art. 2º São atribuições do Grupo Técnico de Trabalho: ✓

I – formular políticas públicas em consonância com os objetivos do Termo de Adesão que transfere a gestão das praias ao Município, em especial o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística dessas áreas; ✓

II – elaborar, avaliar e aprimorar propostas de legislação municipal, observando a legislação federal e estadual vigentes e atos normativos da Secretaria de Patrimônio da União, para garantir o cumprimento da função socioambiental e a promoção do correto uso e ocupação das praias, o livre e franco acesso a elas e ao mar; ✓

III – planejar e executar programas educativos sobre a utilização das praias e promover orientação aos usuários e a comunidade em geral sobre a legislação pertinente; ✓

IV – viabilizar a cooperação intersetorial dos órgãos da administração pública para concretizar as diretrizes estabelecidas pelo Município e publicadas no Diário Oficial no dia 8 de fevereiro de 2018, com o objetivo de implantar, em até 03 anos a partir da vigência do termo gestão, o Plano de Ordenamento da Orla; ✓

V – promover, elaborar e concretizar estratégias de ação intersetorial dos órgãos da administração pública com o intuito de responder e cumprir as demandas da Secretaria de Patrimônio da União e do Ministério Público Estadual e Federal pertinentes à orla da praia e faixa de areia; ✓

VI – concretizar medidas e agregar esforços intersetoriais com o intuito de otimizar a fiscalização, a apuração de denúncias e reclamações

atinentes às irregularidades no uso e ocupação das praias, facilitando a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis. ✓

Municipal; ✓

Esportes; ✓

Meio Ambiente; ✓

Segurança; ✓

Serviços Públicos; ✓

Finanças; ✓

Turismo; ✓

Cultura; ✓

Desenvolvimento Urbano; ✓

substituto. ✓

Art. 3º O Grupo Técnico de Trabalho será composto por: ✓

I – 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

V – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

VI – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

VII – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

VIII – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

IX – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

X – gestor municipal de utilização de praias e seu

§1º A representação de cada Secretaria referida neste artigo será feita por 01 (um) titular e 01 (um) suplente. ✓

§2º Os membros titulares do Grupo Técnico de Trabalho pertencentes às secretarias referidas neste artigo serão os secretários municipais e os suplentes serão indicados entre os Chefes de Seção e/ou técnicos. ✓

 **Art. 4º** A coordenação do Grupo Técnico de Trabalho será exercida pelo gestor municipal de utilização de praias. ✓

Parágrafo único. O Coordenador do Grupo Técnico de Trabalho poderá convidar a participar das reuniões designadas, representantes de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, de entidades privadas, de classe, da sociedade civil organizada, bem como de organizações não-governamentais, em razão da matéria constante da pauta. ✓

Art. 5º O gestor municipal de praias é responsável pela interlocução com a Secretaria de Patrimônio da União e pelo cumprimento dos prazos e obrigações previstos no Termo de Adesão que transfere a gestão das praias ao

Município. ✓

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes do Grupo Técnico de Trabalho devem assessorar o gestor municipal de utilização de praias, em especial com informações técnicas e legislações pertinentes de cada setor e na elaboração dos relatórios de gestão. ✓

Art. 6º A secretaria executiva do Grupo Técnico de Trabalho será exercida pelo Departamento de Articulação do Gabinete do Prefeito Municipal, por intermédio da Seção de Apoio aos Grupos Técnicos e Câmara Intersetoriais. ✓

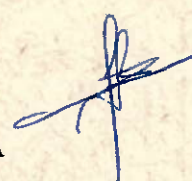
Art. 7º Os membros titulares e suplentes do Grupo Técnico de Trabalho serão nomeados por meio de portaria do Prefeito Municipal. ✓

Art. 8º As funções exercidas pelos membros do Grupo Técnico de Trabalho não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público. ✓

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 6.638, de 12 de dezembro de 2013, e nº 7053, de 26 de fevereiro de 2015. ✓

Registre-se e publique-se.
Palácio "José Bonifácio", em de setembro de 2018.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal



Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em de setembro de 2018.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento

DECRETO Nº 8.230
DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

**CONSTITUI GRUPO TÉCNICO DE
TRABALHO VISANDO AO
CUMPRIMENTO DO TERMO DE
ADESÃO QUE TRANSFERE A GESTÃO
DAS PRAIAS AO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal
de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído Grupo Técnico de Trabalho
visando ao cumprimento do Termo de Adesão que transfere a gestão das praias ao
Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de
2009.

Art. 2º São atribuições do Grupo Técnico de Trabalho:

I – formular políticas públicas em consonância com os
objetivos do Termo de Adesão que transfere a gestão das praias ao Município, em
especial o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística dessas áreas;

II – elaborar, avaliar e aprimorar propostas de legislação
municipal, observando a legislação federal e estadual vigentes e atos normativos da
Secretaria de Patrimônio da União, para garantir o cumprimento da função
socioambiental e a promoção do correto uso e ocupação das praias, o livre e franco
acesso a elas e ao mar;

III – planejar e executar programas educativos sobre a
utilização das praias e promover orientação aos usuários e a comunidade em geral sobre
a legislação pertinente;

IV – viabilizar a cooperação intersetorial dos órgãos da
administração pública para concretizar as diretrizes estabelecidas pelo Município e
publicadas no Diário Oficial no dia 8 de fevereiro de 2018, com o objetivo de implantar,
em até 03 anos a partir da vigência do termo gestão, o Plano de Ordenamento da Orla;

V – promover, elaborar e concretizar estratégias de ação
intersetorial dos órgãos da administração pública com o intuito de responder e cumprir
as demandas da Secretaria de Patrimônio da União e do Ministério Público Estadual e
Federal pertinentes à orla da praia e faixa de areia;

VI – concretizar medidas e agregar esforços intersetoriais
com o intuito de otimizar a fiscalização, a apuração de denúncias e reclamações

atinentes às irregularidades no uso e ocupação das praias, facilitando a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Municipal;

Esportes;

Meio Ambiente;

Segurança;

Serviços Públicos;

Finanças;

Turismo;

Cultura;

Desenvolvimento Urbano;

substituto.

Art. 3º O Grupo Técnico de Trabalho será composto por:

I – 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

V – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

VI – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

VII – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

VIII – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

IX – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

X – gestor municipal de utilização de praias e seu

SEGOV

§1º A representação de cada Secretaria referida neste artigo será feita por 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§2º Os membros titulares do Grupo Técnico de Trabalho pertencentes às secretarias referidas neste artigo serão os secretários municipais e os suplentes serão indicados entre os Chefes de Seção e/ou técnicos.

Art. 4º A coordenação do Grupo Técnico de Trabalho será exercida pelo gestor municipal de utilização de praias, que

Parágrafo único. O Coordenador do Grupo Técnico de Trabalho poderá convidar a participar das reuniões designadas, representantes de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, de entidades privadas, de classe, da sociedade civil organizada, bem como de organizações não-governamentais, em razão da matéria constante da pauta.

Art. 5º O gestor municipal de praias é responsável pela interlocução com a Secretaria de Patrimônio da União e pelo cumprimento dos prazos e obrigações previstos no Termo de Adesão que transfere a gestão das praias ao

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes do Grupo Técnico de Trabalho devem assessorar o gestor municipal de utilização de praias, em especial com informações técnicas e legislações pertinentes de cada setor e na elaboração dos relatórios de gestão.

Art. 6º A secretaria executiva do Grupo Técnico de Trabalho será exercida pelo Departamento de Articulação do Gabinete do Prefeito Municipal, por intermédio da Seção de Apoio aos Grupos Técnicos e Câmara Intersetoriais.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do Grupo Técnico de Trabalho serão nomeados por meio de portaria do Prefeito Municipal.

Art. 8º As funções exercidas pelos membros do Grupo Técnico de Trabalho não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

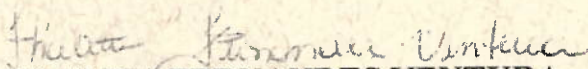
Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 6.638, de 12 de dezembro de 2013, e nº 7.053, de 26 de fevereiro de 2015.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 28 de setembro de 2018.


PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de setembro de 2018.


THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento